

### EDITAL

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GINÁSTICA LABORAL, NA FORMA PRESENCIAL E REMOTA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO UNITÁRIO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 151.920,00
EXCLUSIVO ME/EPP	NÃO
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
LOCAL DA SESSÃO	<a href="https://www.gov.br/compras/">https://www.gov.br/compras/</a> UASG: 925125
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	INÍCIO: 09/10/2024 FIM: MOMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	25/10/2024 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)



- É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.
- A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados nos endereços <https://www.gov.br/compras/> e [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=licitacoes](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes)
- Toda comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.038/2024

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, às **10:00 Horas (Horário de Brasília)**, do dia **25 de outubro de 2024**, na Sala da Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, Cep nº 65.010-190, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **GRUPO**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em ginástica laboral, na forma presencial e remota, para magistrados, servidores, residentes e estagiários das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DO PREÇO MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 151.920,00** (Cento e cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais), conforme a estimativa de custos.

**2.2.** A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária, de exercício de 2024, por meio dos seguintes elementos:

Orgão: 04000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; Unid. Orçamentária: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO-FERJ; Função: 02 – Judiciaria; Subfunção: 061 - Ação Judiciári; Programa: 0543 - Prestação Jurisdicional; Ação Orçamentária: 6002 - Distribuição de Justiça – FERJ; Unidade Gestora: 040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO; Plano Interno: EFE\_QUAVIDA - AÇÃO QUALIDADE DE VIDA - (EFE\_QUAVIDA) (023372); Natureza de Despesa: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Subitem de Despesa: -Fonte de Recursos: 1760107000 - RECURSOS DE EMOLUMENTOS E TAXAS JUDICIAIS – FERJ.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao TJMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.2.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.1.1.** O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

**3.2.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.3.** Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante responsável pelo presente processo licitatório;

**3.2.3.1.** A vedação de que trata o item 3.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.2.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.6.** empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme Artigos 1º e 2º, inciso VI e Artigo 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

**3.3.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

**3.4** Empresa cuja atividade(s) econômica principal(is) ou secundária(s) constante no contrato social vigente não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste PREGÃO.

**3.5.** Para participação no certame, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.6.** Ao participar de processo licitatório, o representante legal do licitante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos

de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

#### **4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** o licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**4.2.** o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor mensal e total anual do item;

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações.

c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I);

**4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.6.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.6.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.6.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.6.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.7.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.1.** no caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.8.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.9.** A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**4.11.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**4.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como pela comunicação imediata ao provedor do sistema acerca de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**6.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.**

**6.3. O licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances,

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.3.1. o licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.4.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.7.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.8.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**6.9.** Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, conforme disposto no art. 24 da IN Seges-ME n. 73/2022-.

**6.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.10.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

**6.10.1.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.10.2.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.10.3.** Na ausência de no mínimo, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.13.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.13.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.13.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.13.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.13.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.13.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no §1º do art. 60 da Lei n.14.133/2021, desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema.

**6.13.6.** Na impossibilidade da utilização dos critérios do Art. 60, inciso II, III e IV e §1º da Lei 14133/2021, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, através do canal oficial do Poder Judiciário do Maranhão no YouTube, Link (<https://www.youtube.com/channel/UCv7vGFxL6mfaCtKwIzL1LqA>).

## **7. DA NEGOCIAÇÃO**

**7.1.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.2.** Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

**7.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

**7.4.** Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.5. Encerrada a etapa de negociação,** o Pregoeiro verificará se o licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa no SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNJ e SIMPLES NACIONAL.

**7.5.1.** As consultas aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **8. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**8.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,** acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos no edital.

**8.1.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.1.2.** Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

**8.2.** No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

**a)** proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo IV**;

**a.1)** na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

**8.3.** A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

**8.3.1.** Todas as especificações técnicas exigidas no termo de referência deverão ser comprovadas exclusivamente por meio de documentação técnica produzida pelo fabricante do equipamento.

## **9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço total por item.

**9.1.1.** Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

**9.2.** No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.



**9.2.1** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**9.3.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante, da área especializada no objeto a ser contratado, de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

**9.4. Será desclassificada a proposta:**

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no item 2.1, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) **em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;**
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) **que contiver vício insanável;**

**9.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.5.1.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**9.6.** No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante para que sejam obtidas melhores condições.

**10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

**10.2.** Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante, além de condições

adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

**10.3.** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

**10.3.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer** por solicitação do licitante, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

**10.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.5.** As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

**10.6.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.7.** Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

**10.8. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

**10.8.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**10.8.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

**10.8.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

**10.8.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.9. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**10.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**10.9.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;

**10.9.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado;

**10.9.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**10.9.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**10.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

**10.9.7.** Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos referidos nos itens 10.9.2 e 10.9.3 relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante declaração da fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **10.10. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.10.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida **há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro.**

**10.10.1.1.** caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

**10.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**10.10.2.1.** o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**10.10.2.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**10.10.2.3.** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicaf for igual ou inferior a 1, o licitante deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor global estimado para o(s) grupo (s) do qual concorre, o que poderá ser consultado no Sicaf ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo  
LG= -----  
Passivo circulante + Passivo Não Circulante

Ativo total  
SG= -----  
Passivo circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC= -----

Passivo circulante

**10.10.2.3.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Publicados em Diário Oficial ou;

II - Publicados em jornal de grande circulação ou;

III - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

IV - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

#### **10.11. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.11.1.** o licitante, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica conforme abaixo:

**10.11.1.1.** Apresentar registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Educação Física ou de Fisioterapia;

**10.11.1.2.** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviço de ginástica laboral com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente termo de referência.

**10.11.1.3.** O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

**10.11.1.4.** No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

**10.11.1.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**10.11.1.6.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato

que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10.11.1.7.** Declaração de que dispõe de profissionais qualificados, conforme exigências contidas no Termo de referência, com registro no devido Conselho profissional, Diploma de graduação em Educação Física ou Fisioterapia, licenciatura plena ou bacharel e em quantidade suficiente para a execução dos serviços.

**10.11.2.** Da qualificação técnico-profissional

**10.11.2.1.** A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, à época da assinatura do contrato, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada, de profissionais qualificados e com registro junto ao Conselho Regional competente que executarão os serviços, devendo manter este cadastro de profissionais atualizado durante toda contratação.

**10.11.2.2.** A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Registro em CTPS;
- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços.

**10.11.2.3.** Os profissionais indicados pela licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

**10.12. O Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**10.13.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**10.13.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação, endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís – MA, CEP: 65.010-190.

**10.14.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**10.14.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.15.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.15.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.17.** As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

**11.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata / Termo de Julgamento.

**11.3.** Os demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

**11.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**13.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**13.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**13.1.5** fraudar a licitação;

**13.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**13.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1** advertência;

**13.2.2** multa;

**13.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**13.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.3.2** as peculiaridades do caso concreto.

**13.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**13.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**13.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**13.4.1** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**13.4.2** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**13.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**13.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

#### **15. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**15.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, a Administração tomará todas as providências para a assinatura do Termo de Contrato, salvo se entender ser viável a sua substituição pela Nota de Empenho, observando as hipóteses elencadas no Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021;

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**15.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

**15.4.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

**15.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

**15.6.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

**15.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, se houver (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

**15.8.** É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 05 (cinco) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega dos objetos.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**16.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.3.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br).

**16.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último **dia útil anterior à data da abertura do certame**.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

**17.2.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponível no endereço Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão - transparência - licitação ([http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=licitacoes](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes)), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de *pen-drive*, para sua gravação.

**17.3.** Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e artigos 17, alínea "a" e 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

**17.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências (com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação do licitante convocada) ou suspensão para análise de proposta ou documentação de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

**17.4.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**17.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.11.** A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

**17.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

**17.13.** Integra este Edital o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Estudo Técnico Preliminar, Anexo III - Minuta de Contrato, Anexo IV - Modelo de Proposta, Anexo V - Declaração de Inexistência de Nepotismo.

São Luís-MA, 08 de outubro de 2024.

**Sanae Souza Yamada**  
Pregoeira Oficial do TJMA

---

**ANEXO – I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Em anexo Termo de Referência contendo 36 fls)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

TR-COSAUDE - 192024

Código de validação: 781F38CCE8

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada em ginástica laboral, na forma presencial e remota, para magistrados, servidores, residentes e estagiários das unidades judiciárias e administrativa do Poder Judiciário do Estado do Maranhão-PJMA, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste TR.

### 2. UNIDADES REQUISITANTES

2.1. Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA.

### 3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por Grupo/Item, na hipótese do Art. 28, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação justifica-se porque a Ginástica Laboral é formada por um conjunto de práticas físicas de curta duração, realizadas coletivamente, que trabalha a musculatura tensionada em razão da jornada de trabalho, para a execução de suas atividades diárias, e conseqüentemente melhorando a qualidade de vida e o desempenho funcional, bem como a diminuição das abstenções ao trabalho por motivos de saúde. Ela é realizada por profissionais qualificados, com formação em educação física e/ou fisioterapia, praticada no local de trabalho, podendo ser gravada e transmitida pelo TJMA para as demais unidades judiciais e administrativas do PJMA.

4.2. Considerando que o serviço **será executado de forma contínua**, de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

acordo com o art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de serviço comum nos termos do inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Além do mais, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.4.** Dessa forma, pretende-se que os serviços de ginástica laboral sejam realizados por uma empresa especializada, pois são atividades não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Poder Judiciário do Maranhão-PJMA.

**5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**5.1.** A aquisição foi planejada com base no levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela de viabilidade da contratação.

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**6.1.** A tabela abaixo apresenta a descrição do serviço e quantitativo de tempo por localidade.

**6.2.** Os preços dos serviços deverão ser apresentados conforme tabela abaixo:

**Tabela nº 1**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de aulas por semana	Quantidade de dias do Instrutor em cada Unidade	Estimativa de Aulas por mês	Estimativa de Quantidade de aulas por ano
1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEDE  Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>					
2	<p><b>Centro Administrativo - Rua do Egito</b></p> <p><b>Fisioterapeuta profissional da área de educação física</b> ou para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192
3	<p><b>Centro Administrativo - Bairro da Alemanha</b></p> <p><b>Fisioterapeuta profissional da área de educação física</b> ou para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro)</p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p>aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>					
4	<p><b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b></p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192
5	<p><b>FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA</b></p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 12 (doze) turmas por semana, devendo ser ministradas em 3 (três) dias</p>	Aula (20 Minutos)	12	03	48	576





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	da semana					
	Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.					
6	<p><b>Fórum da Comarca de São José de Ribamar</b></p> <p>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p>Carga horária: 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p>Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192
7	<p><b>Fórum da Comarca da Raposa</b></p> <p>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p>Carga horária: 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.					
8	<p><b>Fórum da Comarca de Paço do Lumiar</b></p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p>Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192
9	<p><b>ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA</b></p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p>Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192
10	Gravação ou Transmissão ao	Aula (20				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

<p>vivo de sessão de ginástica laboral para todas as unidades do Poder Judiciário que não serão atendidas presencialmente.</p> <p>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para GRAVAÇÃO da aula de ginástica laboral para ser transmitida ao vivo ou remotamente pelo Poder Judiciário.</p> <p><b>Carga horária:</b> 02 (duas) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 2 (duas) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>	<p>Minutos)</p>	<p>02</p>	<p>02</p>	<p>8</p>	<p>96</p>
---	-----------------	-----------	-----------	----------	-----------

**6.3.** A opção por um único lote justifica-se pela conveniência e economia na gestão, pois são serviços da mesma natureza, para que haja um adequado gerenciamento e controle da sua execução.

**6.4.** Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento de mão de obra necessária e não exclusivas, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte de pessoal, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

**6.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

Sugere-se que a Coordenadoria de Material e Patrimônio realize a pesquisa de preço.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

## 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A **CONTRATADA** deverá informar, quando da assinatura do Instrumento Contratual, **o nome do preposto**, que poderá ser aceito ou não pela Administração, art. 118, da Lei nº 14133/2021, para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, munido de telefone de contato, e-mail para que, em caso de necessidade, ser acionado, de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

8.2. A comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** ocorrerá por intermédio do Preposto e do Gestor do Contrato (titular ou substituto) ou dos Fiscais (titulares ou substitutos);

8.3. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar a descrição detalhada dos serviços neste Termo de Referência;

8.4. A Ordem de Serviço será encaminhada à **CONTRATADA** para o endereço eletrônico da Coordenadoria de Saúde, **cosaude@tjma.jus.br**, após **assinatura do contrato**, devendo a empresa confirmar seu recebimento no **prazo máximo de 02 (dois) dia úteis**.

8.5. A data do recebimento, para efeito de contagem de prazo, será considerada **a data em que a CONTRATADA confirmou o recebimento da Ordem de Serviço através do endereço eletrônico**.

8.6. A **CONTRATADA** deverá agendar reunião com equipe da Administração após **2 (dois) dias úteis, contados do dia do recebimento da Ordem de Serviços, para juntos elaborar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, com previsão de TAREFAS e VISITAS TÉCNICAS**.

8.7. O quadro de profissionais a ser alocado para a execução do serviço é de responsabilidade da empresa Contratada. **O serviço não poderá ser executado por estagiários**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**8.8.** Todos os profissionais deverão apresentar-se uniformizados de forma a identificar a empresa da qual fazem parte. A confecção e o fornecimento dos uniformes ficam a cargo da empresa Contratada.

**8.9.** Para a realização dos exercícios poderão ser utilizados materiais de apoio, sempre que tecnicamente recomendados, tais como bolas, elásticos, bastões, cordões, sendo que a forma e o momento adequados ao uso destes recursos serão definidos pelo profissional responsável pela realização da ginástica laboral.

**8.10.** A Contratada é responsável pelo fornecimento dos materiais a serem utilizados durante as aulas de ginástica laboral, bem como pela limpeza e armazenamento desses.

**8.11.** Será exigida a apresentação de Relatório de Frequência Mensal, para obtenção do quantitativo de participantes de cada aula e controle de presença do profissional. Esse relatório deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

**8.12. Das Atividades**

**8.12.1.** O profissional deverá planejar, coordenar e executar exercícios laborais e aulas de alongamento aos magistrados, servidores e estagiários nas unidades especificadas na Tabela 1

**8.12.2.** Esclarecer, durante as atividades, os objetivos de cada exercício.

**8.12.3.** Trabalhar a musculatura tensionada em razão da jornada de trabalho, contemplando o fortalecimento, relaxamento e alongamento, com atividades de duração de 20 (vinte) minutos, em dias e horários estabelecidos previamente, no auditório ou em um espaço determinado pelo fiscal do contrato.

**8.12.4.** Promover exercícios que possibilitem uma maior integração dos participantes;

**8.12.5.** Apresentar relatórios que contemplem os resultados obtidos;

**8.12.6.** Seguir o cronograma de atendimento a ser elaborado em conjunto com o fiscal do contrato, conforme tabela nº 1;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**8.12.7.** Cada sessão estão inclusos o tempo de ingresso, acolhida, demonstração e realização dos exercícios, bem como orientações de saúde e encerramento da aula;

**8.12.8.** Utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento do atendimento fornecidos pela Contratada.

**8.12.9.** Identificar e analisar fatores de risco que favoreçam o surgimento das Lesões por Esforços Repetitivos/Doenças Ocupacionais relacionadas ao Trabalho - LER/DORT (postura corporal, ambiente e organização do trabalho) nas unidades do PJMA, propondo alternativas para a prevenção, controle e eliminação de tais fatores.

**8.13. Os profissionais atuarão da seguinte forma:**

**8.13.1.** Os profissionais atuarão presencialmente: na Sede do Tribunal de Justiça, nos Fóruns das Comarcas de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, bem como na Corregedoria Geral da Justiça e na Escola Superior da Magistratura do Maranhão;

**8.13.2.** A forma remota (ao vivo e/ou on-line) será estendida para todas as unidades da Capital e Interior, que não serão atendidas presencialmente pelos profissionais, em dias e horários agendados.

**8.13.3.** O Instrutor de Ginástica Laboral cumprirá sua carga horária na **forma presencial** em local determinado pelo responsável de cada Unidade, podendo ser nas salas de trabalho ou em uma área coletiva.

**8.13.4.** O Instrutor de Ginástica Laboral cumprirá sua carga horária para **as gravações das aulas online** em local determinado pelo Fiscal do Contrato, item 10 da tabela 1.

**8.13.5.** A área gestora efetuará, em conjunto com a Contratada, uma escala de atividades para que os profissionais possam realizar o trabalho de ginástica laboral, presencialmente e remotamente.

**8.13.6.** As ausências dos profissionais deverão ser justificadas e compensadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, sob pena de serem descontadas do pagamento mensal, o valor proporcional ao período em que se verificar a ausência do profissional**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

8.13.7. A Contratada deverá apresentar relatório **mensal das atividades desenvolvidas**, dos resultados obtidos durante sua atuação, bem como da frequência dos profissionais e dos participantes junto com a Nota Fiscal para o Fiscal Administrativo.

#### 8.14. Dos Profissionais da Contratada

##### 8.14.1. Do Instrutor Coordenador

8.14.1.1. A empresa vencedora deverá dispor de um profissional para exercer a coordenação técnica e metodológica dos serviços.

8.14.1.2. A **função de Instrutor Coordenador poderá ser exercida cumulativamente pelo instrutor** que dispuser da qualificação exigível, conforme este termo de referência.

8.14.1.3. O Instrutor Coordenador deverá possuir graduação em Educação Física ou Fisioterapia, registro no respectivo Conselho Profissional e, ainda, **possuir 01 (um) dos seguintes títulos de pós-graduação: Ginástica Laboral, Ciência do Esporte, Medicina do Esporte, Treinamento Personalizado, Treinamento Desportivo, Cinesiologia, Fisiologia do Exercício, Osteopatia, Ergonomia, Metodologia do Treinamento, Fisioterapia do Trabalho, Biomecânica do movimento ou similar compatível com o objeto, a critério do gestor ou fiscal do contrato.**

8.14.1.4. Na hipótese da graduação em Educação Física, somente será aceita a diplomação obtida conforme resoluções CFE 03/87 (bacharel) e CNE 07/2004 (bacharelado).

#### 8.15. Atribuições do Instrutor Coordenador

8.15.1. **Pode ser preposto** da empresa junto ao PJMA.

8.15.2. Coordenar as atividades dos instrutores através de enfoque técnico e metodológico, respondendo pelo desempenho dos profissionais sob sua coordenação.

8.15.3. Elaborar as prescrições técnicas a serem executadas pelos instrutores segundo as prioridades definidas pelo gestor ou fiscal do contrato, contendo o protocolo de exercícios recomendável para cada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

local de atendimento em razão das seguintes características:

8.15.3.1. Perfil ergonômico da unidade laboral.

8.15.3.2. Fatores de risco presentes.

8.15.3.3. Necessidades físicas e psicológica dos participantes.

8.15.3.4. Modalidade compensatória de exercícios.

8.15.3.5. Capacidades visadas em termos de simetria corporal, equilíbrio muscular e amplitude articular na programação do que se espera desenvolver junto ao público-alvo.

8.15.4. Orientar os instrutores no devido preenchimento da Folha de Presença, conforme modelo fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.15.5. Apresentar as prescrições técnicas e as folhas de presença preenchidas e assinadas, sempre que solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como apresentar no relatório .

8.15.6. Participar de reuniões com o TJMA quando convocada para tratar de questões técnicas, mediante prévio agendamento, seja na forma de conferência eletrônica ou presencial, a critério do gestor ou fiscal do contrato.

8.15.7. Responder em até **48 horas** a todos os questionamentos enviados em nome do gestor ou fiscal do contrato sob a forma de mensagem eletrônica, sendo de responsabilidade da contratada comunicar qualquer alteração e manter atualizado o respectivo endereço eletrônico durante toda a execução do contrato.

8.15.8. Toda mensagem remetida será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais e contratuais, a partir **do segundo dia útil à data do seu envio**, independentemente do horário.

8.15.9. Responder pela elaboração do Relatório Mensal e do Relatório Anual.

8.15.10. O Coordenador Técnico de Ginástica Laboral somente poderá ser substituído por profissional de experiência no mínimo equivalente, previamente comprovada e aceita pela Administração.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**8.16. Dos Instrutores de Ginástica Laboral**

**8.16.1.** A empresa deverá dispor de quantos instrutores se verificarem necessários para atender todas unidades presentes na Tabela n.1.

**8.16.2.** Os Instrutores de Ginástica Laboral deverão possuir graduação em Educação Física ou Fisioterapia e registro nos respectivos Conselhos Profissionais, condições a serem comprovadas, necessariamente, antes do início da prestação dos serviços e em todas as substituições.

**8.16.3.** Na hipótese da **graduação em Educação Física**, somente será aceita a diplomação obtida conforme resoluções CFE 03/87 (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena) e CNE 07/2004 (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena ).

**8.16.4.** Os Instrutores de Ginástica Laboral deverão possuir graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia e registro nos respectivos Conselhos Profissionais, condições a serem comprovadas, necessariamente, antes do início da prestação dos serviços e em todas as substituições.

**8.17. Os profissionais deverão ainda:**

**8.17.1.** Contribuir com seus conhecimentos e participar dos eventos de saúde realizados pela Coordenadoria de Saúde, sem ônus para PJMA;

**8.17.2.** Instruir, orientar e estimular, a critério da Administração, os magistrados, servidores e estagiários quanto à prática de atividade física;

**8.17.3.** Permitir a transmissão ao vivo e/ou gravação da aula de Ginástica Laborativa pelo Tribunal de Justiça, para as demais Unidades do Poder Judiciário.

**8.17.4.** Os profissionais que prestarão os serviços deverão ter apresentação adequada ao Órgão público, uma boa dicção, clareza e objetividade.

**9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados.

**9.2.** Recebida a nota fiscal e o relatório mensal das atividades, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência.

**9.3.** Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**9.4.** A **nota fiscal** deverá ser enviada para pagamento até o **7º (sétimo) dia** do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ - 21242023, acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

**9.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir da execução do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

**9.6.** A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

**9.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.8.** A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, do contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

## **10. EXTINÇÃO DO CONTRATUAL**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**10.1.** A extinção do instrumento contratual se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**10.2.1.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

## **11. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**11.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, a administração tomará todas as providências para a assinatura do Termo de Contrato observando as hipóteses elencadas no Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021;

**11.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Instrumento Contratual;

**11.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

**11.4.** O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**11.4.1.** A referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**11.4.2.** A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

**11.4.3. O prazo de vigência da contratação**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**11.4.3.1.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.3.2.** Em razão do recesso forense na Justiça (20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano - Lei 5010/66, artigo 62, inciso I) os serviços serão prestados somente até o dia 19 de dezembro de cada ano, com conseqüente abatimento no pagamento da fatura do mês de dezembro, retornando as atividades no 1º dia útil após o fim do recesso, caso o contrato seja prorrogado.

**11.4.3.3.** A prorrogação estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**11.4.3.4.** Manifestação expressa do gestor sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

**11.4.3.5.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

**11.4.4.** Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

**11.4.5.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

**11.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, se houver (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

**11.6.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da CONTRATADA, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 05 (cinco) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para o início da execução do objeto.

## **12. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, (DD/MM/AAAA).

**12.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.6.** Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

**12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Sem garantia

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

14.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação do objeto.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE.

## 16. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

16.2. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.

## 17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 17.1. Da Gestão e Fiscalização Do Contrato

17.1.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 21/2018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada em DJE nº 54/2018 do dia 02/04/2018;

17.1.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará por portaria específica, magistrada e servidoras para executar as seguintes funções:

17.1.2.1. **Gestor:** A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Saúde, **Camila Cruz Serra Pinto Buna**, matrícula:105114, nos termos do art. 117 da Lei de nº 14.133/2021 ;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**17.1.2.2. Fiscal administrativo: Alessandra de Jesus Pinheiro Mendes,** Matrícula: 100982, Secretária de Coordenador da Coordenadoria de Saúde, matrícula: 105114, e como substituta, a servidora Mariana Cunha Gusmão, Matrícula 102921.

**17.1.2.3. Fiscal Técnico:** Keila Lígia Costa de Melo, matrícula: 102269, Chefe de Divisão Médica e como substituta, a servidora Vânia Maria Martins Silva, Matrícula: 108548.

**17.1.2.4. Fiscal Setorial:**

**a)** Sede do Tribunal de Justiça - Chefe da Divisão Médica ou Supervisor;

**b)** Centro Administrativo (Rua do Egito) - Chefe da Divisão do Psicossocial ou supervisor da Divisão;

**c)** Centro Administrativo - V (Bairro da Alemanha) - Coordenadora da Coordenadoria de Saúde ou sua secretária;

**d)** Fórum Desembargador Sarney Costa - Chefe da Divisão Médica e Odontológica ou sua Supervisora da Divisão;

**e)** Fórum da Comarca da Raposa - Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);

**f)** Fórum da Comarca da Paço do Lumiar - Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);

**g)** Fórum da Comarca da São José de Ribamar - Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);

**h)** Escola da Magistratura - Diretor Administrativo ou secretário(a) do Diretor(a)

**i)** Corregedoria Geral da Justiça - Diretor de Recursos Humanos ou secretário(a) do Diretor(a);

**j)** Nas gravações das aulas - Servidor da unidade responsável pela gravação.

**17.2. Das atribuições**

**17.2.1.** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

definidas na Resolução-GP nº 21/2018, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual;

**17.2.2.** A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.3.** Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **17.3. Do Protocolo de Comunicação**

**17.3.1.** As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

**17.3.2.** A CONTRATADA por ocasião do oferecimento da proposta final deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas comunicações necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o app a que se refere;

**17.3.3.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

**17.3.4.** Pra fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, independente de confirmação, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados;

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1. Obrigações do Contratante**

**18.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**18.1.2.** Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

verificada na execução do objeto;

**18.1.3.** Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

**18.1.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

**18.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**18.1.6.** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**18.1.7.** Alterar, mediante Termo Aditivo, o escopo contratual previsto neste Termo de Referência (e seus anexos), sempre no sentido de melhor atender ao interesse público tutelado na contratação e observados os limites legalmente fixados, nos termos fixados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**18.1.8.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência (e seus anexos).

**18.2. Obrigações da Contratada**

**18.2.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais vigentes, ficando responsável por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao PJMA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

**a)** A contratada não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

**18.2.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;

**18.2.3.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

**18.2.4.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando solicitado pelo gestor;

**18.2.5.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo gestor, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**18.2.6.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do PJMA devidamente identificados com crachás, e uniformizados de acordo com a atividade a ser desempenhada, bem como todos os materiais e equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade.

**18.2.7.** Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

**18.3.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e danos a terceiros, ocorridos ou não no local de trabalho.

**18.4.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

**18.5.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

**18.6.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**18.7.** Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**18.8.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

**18.9.** Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;

**18.10.** Considerar que a ação de fiscalização da Administração do PJMA não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

**18.11.** Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

**18.12.** Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

**18.13.** Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

**18.14.** Dar conhecimento prévio ao gestor do contrato das alterações de profissionais a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

**18.15.** Cumprir carga horária estipulada na Tabela 1, e realizar o controle de frequência e horário de seus colaboradores.

**18.16.** Responsabilizar-se pelo "Registro de frequência" para assinatura do instrutor da Ginástica Laboral e do responsável local da contratante:

**a)** Sede do Tribunal de Justiça - Chefe da Divisão Médica ou Supervisor;

**b)** Centro Administrativo (Rua do Egito) - Chefe da Divisão do Psicossocial ou supervisor da Divisão;

**c)** Centro Administrativo - V (Bairro da Alemanha) - Coordenadora da Coordenadoria de Saúde ou sua secretária;

**d)** Fórum Desembargador Sarney Costa - Chefe da Divisão Médica e Odontológica ou sua Supervisora da Divisão;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

- e)** Fórum da Comarca da Raposa - Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);
- f)** Fórum da Comarca da Paço do Lumiar - Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);
- g)** Fórum da Comarca da São José de Ribamar - Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);
- h)** Escola da Magistratura - Diretor Administrativo ou secretário(a) do Diretor(a)
- i)** Corregedoria Geral da Justiça - Diretor de Recursos Humanos ou secretário(a) do Diretor(a);
- j)** Nas gravações das aulas - Servidor da unidade responsável pela gravação.

**18.17.** Responsabilizar-se pela emissão e envio do relatório mensal, contendo: informações técnicas pertinentes, quantidade de magistrados, servidores e estagiários que participaram presencialmente por unidade, técnicas e metodologia aplicadas nas aulas nesse período, ao Fiscal do Contrato;

**18.18.** Fornecer ao Contratante, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, nome dos profissionais;

**18.19.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecedem a aula de Ginástica Laboral, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

**18.20.** Informar no prazo de até 03 (três) dias úteis, as ações corretivas adotadas para as não conformidades informadas pelo fiscal do contrato;

**18.21.** Realizar os serviços referentes ao objeto do contrato, através de profissionais de comprovada competência e especialização na área solicitada, de forma a atender plenamente todos os aspectos pertinentes ao programa;

**18.22.** Cumprir o programa apresentado e aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e, caso haja necessidade de alteração,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

o assunto deverá ser submetido ao Gestor do contrato.

**18.23.** Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pelo Poder Judiciário para execução do objeto contratado.

**18.24.** Dar conhecimento prévio ao fiscal do contrato das alterações de profissionais a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

**18.25.** A Contratada deverá visitar as unidades antes de iniciar a execução das atividades, pois não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

**18.26.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à Coordenadoria de Saúde;

**18.27.** A contratada deve ser responsabilizada por toda logística necessária para a realização das aulas de Ginástica Laboral, conforme Tabela n. 1.;

**18.28.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

**18.29.** A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de substituição imediata de profissionais em caso de faltas, por quaisquer motivos, garantindo a continuidade e disponibilidade de todos os dias de prestação de serviço.

## **19. DA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

## **20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**20.1.** O objeto do contrato será recebido:

**a) provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços; e

**b) definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo** com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. **Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato**, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente **estabelecidas**;

**20.3. O recebimento provisório ou definitivo** não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

## **21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 10 de abril de 2021, a CONTRATADA:

**21.2.** Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**II**- dar causa à inexecução total do contrato.

**III**- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**21.3.** Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- I-** aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II-** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- III-** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IV** -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 10 de agosto de

**21.4.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 10 de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.

**21.5.** A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I** - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- III** - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- IV** - após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**21.6.** O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 10 de abril de 2021.

**21.7.** Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

**21.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.

**21.9.** Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

**21.10.** Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

**I** - descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

**II** - recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

**III** - descontado do valor da garantia prestada.

**21.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 10 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

**21.12.** A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021.

**21.13.** Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

**21.14.** A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021 e § 1º do art. 3o da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.

**21.15.** A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021 e § 1o do art. 3o da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.

**21.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4o do art. 20 da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.

**21.17.** O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

**21.18.** A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**21.19.** A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1o de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021 e § 3o e 4o do art. 20, da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**21.20.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**22.1.** A CONTRATADA obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP no 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 - TJMA.

**23. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**23.1.** Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação no momento da habilitação:

**23.1.1. Da qualificação técnica**

**23.1.1.1.** Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Educação Física ou de Fisioterapia ;

**23.1.1.2.** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviço de ginástica laboral com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente termo de referência.

**23.1.1.2.1.** O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

**a)** Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

**b)** Endereço completo;

**c)** Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

**d)** Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**23.1.1.2.2.** No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

**23.1.1.2.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**23.1.1.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**23.1.1.2.5.** Declaração de que dispõe de profissionais qualificados, conforme exigências contidas neste Termo, com registro no devido Conselho profissional, Diploma de graduação em Educação Física ou Fisioterapia, licenciatura plena ou bacharel e em quantidade suficiente para a execução dos serviços.

**23.1.2. Da qualificação técnico-profissional**

**23.1.2.1.** A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, à época da assinatura do contrato, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada, de profissionais qualificados e com registro junto ao Conselho Regional competente que executarão os serviços, devendo manter este cadastro de profissionais atualizado durante toda contratação.

**23.1.2.2.** A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Registro em CTPS;
- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços.

**23.1.2.3.** Os profissionais indicados pela licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida sua



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

**23.1.3. Da qualificação econômico-financeira**

**23.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

**23.1.3.2.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

**23.1.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**23.1.3.4.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

**23.1.3.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**23.1.3.6.** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicaf for igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor global estimado da ata de registro de preços, o que poderá ser consultado no Sicaf ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**23.1.3.7.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I** - Publicados em Diário Oficial ou;
- II** - Publicados em jornal de grande circulação ou;
- III** - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- IV** - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1 o de agosto de 1997, art. 6 o, acompanhada obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

**23.1.4. Habilitação Jurídica**

**23.1.4.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**23.1.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

**23.1.4.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**23.1.4.4.** Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

**23.1.4.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**23.1.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**23.1.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

cumprimento ao disposto na Lei n° 12.440, de 07/07/2011;

**23.1.4.8.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

**23.1.4.9.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**23.1.4.10.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:

**23.1.4.11.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal

**23.1.5. Da condição para a contratação**

**23.1.5.1.** Em cumprimento à Resolução n° 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, DECLARAR o atendimento das seguintes condições:

**a)** QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n° 4, de 11 de maio de 2016;

**b)** QUE não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1°, 3° (inciso IV), 7° (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT n° 29 e n° 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei n° 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei n° 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

**24. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**24.1.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**24.2.** Fica estabelecido o foro da Cidade de São Luís para dirimir quaisquer controvérsias, quando estas não puderem ser solucionadas de forma consensual.

**24.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

**24.4.** Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, § 1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos).

**24.5.** De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES científicas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**CAMILA CRUZ SERRA PINTO BUNA**  
Coordenadora de Saúde  
Coordenadoria de Saúde  
Matrícula 105114

**ALESSANDRA DE JESUS PINHEIRO MENDES**  
Fiscal Administrativo  
Coordenadoria de Saúde  
Matrícula 100982

**KEILA LIGIA COSTA DE MELO**  
Chefa da Divisão Médica  
Divisão Médica  
Matrícula 102269

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2024 11:28 (ALESSANDRA DE JESUS PINHEIRO MENDES)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2024 11:46 (KEILA LIGIA COSTA DE MELO )

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2024 12:01 (CAMILA CRUZ SERRA PINTO BUNA)







**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Coordenadoria de Licitação

**Processo nº**  
**38.383/2024**

---

**ANEXO – II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Em anexo Estudo Técnico Preliminar contendo 19 fls)

ETP-CSMOGEP - 22024

Código de validação: E8B0DA7CE1

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de Serviços Especializados em Ginástica Laboral.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Divisão Médica do TJMA.

### 3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP E ESTA CONTRATAÇÃO

Legislação e requisitos:

- Lei n° 14.133/2021;
- Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014;
- Decreto Estadual n°. 38136, de 06.março de 2023.

### 4. NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se porque a Ginástica Laboral é formada por um conjunto de práticas físicas de curta duração, realizadas coletivamente, que trabalha a musculatura tensionada em razão da jornada de trabalho, para a execução de suas atividades diárias, e conseqüentemente melhorando a qualidade de vida e o desempenho funcional, bem como a diminuição das abstenções ao trabalho por motivos de saúde. Ela é realizada por profissionais qualificados, com formação em educação física e/ou fisioterapia,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

praticada no local de trabalho, podendo ser gravada e transmitida pelo TJMA para as demais unidades judiciais e administrativas do PJMA.

Considerando que há necessidade de manter os atendimentos de ginástica laboral, vez que são de vital importância para a promoção da saúde dos trabalhadores, pois têm como objetivo promover a qualidade de vida no trabalho, prevenir a fadiga muscular, corrigir os vícios posturais, aumentar a disposição física e mental e promover maior integração no ambiente de trabalho

Além do mais, o serviço será executado de forma contínua, art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dessa forma, pretende-se que os serviços de ginástica laboral sejam realizados por uma empresa especializada, pois são atividades não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Poder Judiciário do Maranhão - PJMA.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O serviço deverá ser prestado por empresa especializada em aula de Ginástica Laboral, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **6. DA SUSTENTABILIDADE**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

Conforme estabelecido em resolução nº 37/2022, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, cumpre mencionar que a presente contratação segue os requisitos impostos na diretiva. A empresa que vier a ser contratada adotará práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme obrigação prevista em contrato e mediante declaração a ser apresentada de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade socioambiental dos processos de extração e/ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens.

**7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM**

O quantitativo definido no termo de referência relaciona-se ao número de magistrados, servidores, residentes e estagiários, haja vista que a contratação visa ser presencial e online, com objetivo de promover a saúde.

**8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A tabela abaixo apresenta a descrição do serviço e quantitativo de tempo por localidade.

**Tabela 1 - Descrição dos serviços**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de aulas por semana	Quantidade de dias do Instrutor em cada Unidade	Estimativa de Aulas por mês	Estimativa de Quantidade de aulas por ano
1	TRIBUNAL DE					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p><b>JUSTIÇA - SEDE</b></p> <p>Aula (20 Minutos)</p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p>1. <b>Endereço:</b> Praça Pedro II, s.n., Centro, São Luís-MA</p>	04	02	16	192
2	Centro Administrativo -	Aula (20			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p><b>Rua do Egito</b></p> <p>Minutos)</p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua do Egito, Centro, São Luís-MA.</p>		04	02	16	192
3	<p><b>Centro Administrativo - Bairro da Alemanha</b></p> <p>Aula (20 Minutos)</p>		04	02	16	192



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Viveiro de Castro, n. 257, bairro Alemanha, São Luís-MA.</p>					
4	<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Engenheiro Couto Fernandes, s.n., Centro, São Luís-MA.</p>					
5	<p><b>FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA</b></p> <p><b>Fisioterapeuta</b></p>	Aula (20 Minutos)	12	03	48	576





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p>ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 12 (doze) turmas por semana, devendo ser ministradas em 3 (três) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p><b>Endereço:</b> Avenida Carlos Cunha, s.n., Calhau, São Luís-MA.</p>					
6	<p><b>Fórum da Comarca de São José de Ribamar</b></p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional</b></p>	<p>Aula (20 Minutos)</p>	04	02	16	192



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p>da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p><b>Endereço:</b> Avenida Gonçalves Dias, s.n., Centro, São José de Ribamar-MA.</p>					
7	<p><b>Fórum da Comarca da Raposa</b></p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de</b></p>	<p>Aula (20 Minutos)</p>	04	02	16	192



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p><b>educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p><b>Endereço:</b> Avenida Cafeteira, s.n., Bom Viver, Raposa-MA.</p>					
8	<p><b>Fórum da Comarca de Paço do Lumiar</b></p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b></p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p>para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p><b>Endereço:</b> Avenida 15, Maiobão, Paço do Lumiar-MA.</p>					
9	<p><b>ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA</b></p> <p>Aula (20 Minutos)</p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica</p>		04	02	16	192



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p>laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Búzios, s.n., Calhau, São Luís-MA.</p>					
10	<p><b>Gravação ou Transmissão ao vivo de sessão de ginástica laboral para todas as unidades do Poder Judiciário que não serão atendidas presencialmente.</b></p> <p><b>Fisioterapeuta</b></p>	Aula (20 Minutos)	02	02	8	96



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

<p>ou profissional da área de educação física para GRAVAÇÃO da aula de ginástica laboral para ser transmitida ao vivo ou remotamente pelo Poder Judiciário.</p> <p><b>Carga horária:</b> 02 (duas) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 2 (duas) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p><b>Endereço:</b> Praça Pedro II, s.n., Centro, São Luís-MA.</p>					
--	--	--	--	--	--

## 9. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá informar, quando da assinatura do contrato,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

**o nome do preposto**, que poderá ser aceito ou não pela Administração, art. 118, da Lei nº 14.133/2021, para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, munido de telefone de contato, e-mail para que, em caso de necessidade, ser acionado, de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ocorrerá por intermédio do Preposto e do Gestor do Contrato (titular ou substituto) ou dos Fiscais (titulares ou substitutos);

Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar a descrição detalhada dos serviços neste Termo de Referência;

A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA para o endereço eletrônico da Coordenadoria de Saúde, **cosaude@tjma.jus.br**, após **assinatura do contrato**, devendo a empresa confirmar seu recebimento no **prazo máximo de 02 (dois) dia úteis**.

A data do recebimento, para efeito de contagem de prazo, será considerada **a data em que a CONTRATADA confirmou o recebimento da Ordem de Serviço através do endereço eletrônico**.

**Se a Ordem de Serviço e as demais mensagens não forem confirmadas o recebimento, serão consideradas lidas em 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo.**

A CONTRATADA deverá agendar reunião com equipe da Administração após **2 (dois) dias úteis, contados do dia do recebimento da**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

**Ordem de Serviços, para juntos elaborar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, com previsão de TAREFAS e VISITAS TÉCNICAS.**

O quadro de profissionais a ser alocado para a execução do serviço é de responsabilidade da empresa Contratada. **O serviço não poderá ser executado por estagiários.**

Todos os profissionais deverão apresentar-se uniformizados de forma a identificar a empresa da qual fazem parte. A confecção e o fornecimento dos uniformes ficam a cargo da empresa Contratada.

Para a realização dos exercícios poderão ser utilizados materiais de apoio, sempre que tecnicamente recomendados, tais como bolas, elásticos, bastões, cordões, sendo que a forma e o momento adequados ao uso destes recursos serão definidos pelo profissional responsável pela realização da ginástica laboral.

A Contratada é responsável pelo fornecimento dos materiais a serem utilizados durante as aulas de ginástica laboral, bem como pela limpeza e armazenamento desses.

Será exigida a apresentação de Relatório de Frequência Mensal, para obtenção do quantitativo de participantes de cada aula e controle de presença do profissional. Esse relatório deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

## **10. ESTIMATIVA PRELIMINARES DOS PREÇOS**

As estimativas serão realizadas pela Coordenadoria de Material e Patrimônio.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

A **estimativa inicial** para a contratação é de R\$11.000,00 (onze mil reais) mensais, e R\$132.000,00 anual, com base nos valores apresentados pela empresa Monteiro Atividades Esportivas LTDA., CNJ: 13.336.262/0001-73.

### **11. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento será realizado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA.

### **12. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO**

A contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços de ginástica laboral no PJMA, tendo em vista ser um serviço de vital importância para a promoção da saúde dos magistrados, servidores, residentes e estagiário, atuando de forma preventiva nos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho. Consiste em uma atividade física orientada, composta por exercícios de fácil execução e curta duração, praticada no trabalho durante o horário do expediente.

Cabe destacar que pagamento das aulas estará vinculada a efetiva prestação, que

A contratação de empresa por meio de licitação, com o fim de execução do objeto do presente Termo de Referência, será a solução mais adequada para realização dos serviços propostos.

### **13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de empresa especializada para ministrar Ginástica Laboral diminuirá as abstenções ao trabalho por motivos de saúde, pois a atividade trabalhará a musculatura tensionada em



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

razão da jornada de trabalho, para a execução de suas atividades diárias, e conseqüentemente melhorando a qualidade de vida e o desempenho funcional, bem como a diminuição das abstenções ao trabalho por motivos de saúde.

#### **14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Trata-se de um serviço em que não há necessidade de intervenções ou seções na estrutura física do órgão.

Os servidores atualmente envolvidos no processo são capacitados para gestão contratual e fiscalização de contratos. Inclusive os mesmos já são gestores e fiscais de outros contratos da Coordenadoria de Saúde.

#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, declaramos a viabilidade da contratação, com fundamento no inciso I do art. 28 e inciso I do art. 33, ambos da Lei nº 14.133/2021, visto se tratar de serviço de Ginástica Laboral integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os servidores do Poder Judiciário do Maranhão.

Verifica-se, dessa forma, que a contratação de empresa especializada apresenta benefícios com relação a estimular a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis aumentar a produtividade e diminuir o absentismo dos servidores.

#### **16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda descrita no Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

## **17. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA AO OBJETO**

Assim, considerando que se trata de serviços acima elencados, sugere-se licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, tipo menor Preço, com fulcro no inciso I do art. 28 e inciso I do art. 33, ambos da Lei nº 14.133/2021.

## **18. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **contrato terá duração de 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, **até o limite de 10 (dez) anos**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **19. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O objeto desta contratação está devidamente harmonizada com as necessidades do PJMA, estando alinhado com o macrodesafio do projeto A5 do Plano Estratégico 2021/2026 que tem por objetivo promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho, através do aperfeiçoamento de políticas e práticas de Gestão de Pessoas, implementação de iniciativas e medidas voltadas para promoção, prevenção e vigilância da saúde dos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Maranhão.

## **20. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme informado no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**CAMILA CRUZ SERRA PINTO BUNA**  
Coordenadora de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial  
Coordenadoria de Saúde  
Matrícula 105114

**ALESSANDRA DE JESUS PINHEIRO MENDES**  
Fiscal Administrativa  
Coordenadoria de Saúde  
Matrícula 100982

**KEILA LIGIA COSTA DE MELO**  
Fiscal Técnica  
Divisão Médica  
Matrícula 102269

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/07/2024 11:21 (KEILA LIGIA COSTA DE MELO )  
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/07/2024 14:56 (ALESSANDRA DE JESUS PINHEIRO MENDES)  
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/07/2024 16:32 (CAMILA CRUZ SERRA PINTO BUNA)



ANEXO – III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXX nº XX/2024

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
E A EMPRESA XXXXXXXX

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador xxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx** CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº xxxxx/2024, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2024 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 **Contratação de empresa especializada em ginástica laboral, na forma presencial e remota, para magistrados, servidores, residentes e estagiários das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital PE xx/2024 e proposta de preço apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contatos a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, observado o limite de 10 (dez) anos em conformidade com o Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O regime de execução será por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	
Função	
Subfunção	
Programa	
Projeto Atividade	
Natureza de Despesa	

5.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx, conforme Nota de Empenho.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

6.2 Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

6.3 A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

6.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.5 A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATADA deverá informar, quando da assinatura do contrato, o nome do preposto, que poderá ser aceito ou não pela Administração, art. 118, da Lei nº 14133/2021, para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, munido de telefone de contato, e-mail para que, em caso de necessidade, ser acionado, de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.2. A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ocorrerá por intermédio do Preposto e do Gestor do Contrato (titular ou substituto) ou dos Fiscais (titulares ou substitutos).

8.3. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar a descrição detalhada dos serviços no Termo de Referência.

8.4. A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA para o endereço eletrônico da Coordenadoria de Saúde, [cosaude@tjma.jus.br](mailto:cosaude@tjma.jus.br), após assinatura do contrato, devendo a empresa confirmar seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.5. A data do recebimento, para efeito de contagem de prazo, será considerada a data em que a CONTRATADA confirmou o recebimento da Ordem de Serviço através do endereço eletrônico.

8.6. A CONTRATADA deverá agendar reunião com equipe da Administração após 2 (dois) dias úteis, contados do dia do recebimento da Ordem de Serviços, para juntos elaborar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, com previsão de TAREFAS e VISITAS TÉCNICAS.

8.7. O quadro de profissionais a ser alocado para a execução do serviço é de responsabilidade da empresa Contratada. O serviço não poderá ser executado por estagiários.

8.8. Todos os profissionais deverão apresentar-se uniformizados de forma a identificar a empresa da qual fazem parte. A confecção e o fornecimento dos uniformes ficam a cargo da empresa Contratada.

8.9. Para a realização dos exercícios poderão ser utilizados materiais de apoio, sempre que tecnicamente recomendados, tais como bolas, elásticos, bastões, cordões, sendo que a forma e o momento adequados ao uso destes recursos serão definidos pelo profissional responsável pela realização da ginástica laboral.

8.10. A Contratada é responsável pelo fornecimento dos materiais a serem utilizados durante as aulas de ginástica laboral, bem como pela limpeza e armazenamento desses.

8.11. Será exigida a apresentação de Relatório de Frequência Mensal, para obtenção do quantitativo de participantes de cada aula e controle de presença do profissional. Esse relatório deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

#### 8.12. Das Atividades

8.12.1. O profissional deverá planejar, coordenar e executar exercícios laborais e aulas de alongamento aos magistrados, servidores e estagiários nas unidades especificadas na Tabela 1 do Termo de Referência.

8.12.2. Esclarecer, durante as atividades, os objetivos de cada exercício.

8.12.3. Trabalhar a musculatura tensionada em razão da jornada de trabalho, contemplando o fortalecimento, relaxamento e alongamento, com atividades de duração de 20 (vinte) minutos, em dias e horários estabelecidos previamente, no auditório ou em um espaço determinado pelo fiscal do contrato.

8.12.4. Promover exercícios que possibilitem uma maior integração dos participantes.

8.12.5. Apresentar relatórios que contemplem os resultados obtidos.

8.12.6. Seguir o cronograma de atendimento a ser elaborado em conjunto com o fiscal do contrato, conforme tabela nº 1 do termo de referência.

8.12.7. Cada aula estão inclusos o tempo de ingresso, acolhida, demonstração e realização dos exercícios, bem como orientações de saúde e encerramento da aula.

8.12.8. Utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento do atendimento fornecidos pela Contratada.

8.12.9. Identificar e analisar fatores de risco que favoreçam o surgimento das Lesões por Esforços Repetitivos/Doenças Ocupacionais relacionadas ao Trabalho – LER/DORT (postura



corporal, ambiente e organização do trabalho) nas unidades do PJMA, propondo alternativas para a prevenção, controle e eliminação de tais fatores.

8.13. Os profissionais atuarão da seguinte forma:

8.13.1. Os profissionais atuarão presencialmente: na Sede do Tribunal de Justiça, nos Fóruns das Comarcas de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, bem como na Corregedoria Geral da Justiça e na Escola Superior da Magistratura do Maranhão;

8.13.2. A forma remota (ao vivo e/ou on-line) será estendida para todas as unidades da Capital e Interior, que não serão atendidas presencialmente pelos profissionais, em dias e horários agendados.

8.13.3. O Instrutor de Ginástica Laboral cumprirá sua carga horária na forma presencial em local determinado pelo responsável de cada Unidade, podendo ser nas salas de trabalho ou em uma área coletiva.

8.13.4. O Instrutor de Ginástica Laboral cumprirá sua carga horária para as gravações das aulas online em local determinado pelo Fiscal do Contrato, item 10 da tabela 1.

8.13.5. A área gestora efetuará, em conjunto com a Contratada, uma escala de atividades para que os profissionais possam realizar o trabalho de ginástica laboral, presencialmente e remotamente.

8.13.6. As ausências dos profissionais deverão ser justificadas e compensadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de serem descontadas do pagamento mensal, o valor proporcional ao período em que se verificar a ausência do profissional, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.13.7. A Contratada deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, dos resultados obtidos durante sua atuação, bem como da frequência dos profissionais e dos participantes junto com a Nota Fiscal para o Fiscal Administrativo.

8.14. Dos Profissionais da Contratada:

8.14.1. Do Instrutor Coordenador:

8.14.1.1. A empresa vencedora deverá dispor de um profissional para exercer a coordenação técnica e metodológica dos serviços.

8.14.1.2. A função de Instrutor Coordenador poderá ser exercida cumulativamente pelo instrutor que dispuser da qualificação exigível, conforme este termo de referência.

8.14.1.3. O Instrutor Coordenador deverá possuir graduação em Educação Física ou Fisioterapia, registro no respectivo Conselho Profissional e, ainda, possuir 01 (um) dos seguintes títulos de pós-graduação: Ginástica Laboral, Ciência do Esporte, Medicina do Esporte, Treinamento Personalizado, Treinamento Desportivo, Cinesiologia, Fisiologia do Exercício, Osteopatia, Ergonomia, Metodologia do Treinamento, Fisioterapia do Trabalho, Biomecânica do movimento ou similar compatível com o objeto, a critério do gestor ou fiscal do contrato.

8.14.1.4. Na hipótese da graduação em Educação Física, somente será aceita a diplomação obtida conforme resoluções CFE 03/87 (bacharel) e CNE 07/2004 (bacharelado).

8.15. Atribuições do Instrutor Coordenador:

8.15.1. Pode ser preposto da empresa junto ao PJMA;

8.15.2. Coordenar as atividades dos instrutores através de enfoque técnico e metodológico, respondendo pelo desempenho dos profissionais sob sua coordenação.

8.15.3. Elaborar as prescrições técnicas a serem executadas pelos instrutores segundo as prioridades definidas pelo gestor ou fiscal do contrato, contendo o protocolo de exercícios recomendável para cada local de atendimento em razão das seguintes características:

8.15.3.1. Perfil ergonômico da unidade laboral;

8.15.3.2. Fatores de risco presentes;

8.15.3.3. Necessidades físicas e psicológica dos participantes;

8.15.3.4. Modalidade compensatória de exercícios;

8.15.3.5. Capacidades visadas em termos de simetria corporal, equilíbrio muscular e amplitude articular na programação do que se espera desenvolver junto ao público-alvo.

8.15.4. Orientar os instrutores no devido preenchimento da Folha de Presença, conforme modelo fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.15.5. Apresentar as prescrições técnicas e as folhas de presença preenchidas e assinadas, sempre que solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como apresentar no relatório.

8.15.6. Participar de reuniões com o TJMA quando convocada para tratar de questões técnicas, mediante prévio agendamento, seja na forma de conferência eletrônica ou presencial, a critério do gestor ou fiscal do contrato.

8.15.7. Responder em até 48 horas a todos os questionamentos enviados em nome do gestor ou fiscal do contrato sob a forma de mensagem eletrônica, sendo de responsabilidade da contratada comunicar qualquer alteração e manter atualizado o respectivo endereço eletrônico durante toda a execução do contrato.

8.15.8. Toda mensagem remetida será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais e contratuais, a partir do segundo dia útil à data do seu envio, independentemente do horário.

8.15.9. Responder pela elaboração do Relatório Mensal e do Relatório Anual.

8.15.10. O Coordenador Técnico de Ginástica Laboral somente poderá ser substituído por profissional de experiência no mínimo equivalente, previamente comprovada e aceita pela Administração.

8.16. Dos Instrutores de Ginástica Laboral

8.16.1. A empresa deverá dispor de quantos instrutores se verificarem necessários para atender todas unidades presentes na Tabela nº1.

8.16.2. Os Instrutores de Ginástica Laboral deverão possuir graduação em Educação Física ou Fisioterapia e registro nos respectivos Conselhos Profissionais, condições a serem comprovadas, necessariamente, antes do início da prestação dos serviços e em todas as substituições.

8.16.3. Na hipótese da graduação em Educação Física, somente será aceita a diplomação obtida conforme resoluções CFE 03/87 (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena) e CNE 07/2004 (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena ).

8.16.4. Os Instrutores de Ginástica Laboral deverão possuir graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia e registro nos respectivos Conselhos Profissionais, condições a serem comprovadas, necessariamente, antes do início da prestação dos serviços e em todas as substituições.

8.17. Os profissionais deverão ainda:

8.17.1. Contribuir com seus conhecimentos e participar dos eventos de saúde realizados pela Coordenadoria de Saúde, sem ônus para PJMA;

8.17.2. Instruir, orientar e estimular, a critério da Administração, os magistrados, servidores e estagiários quanto à prática de atividade física;

8.17.3. Permitir a transmissão ao vivo e/ou gravação da aula de Ginástica Laborativa pelo Tribunal de Justiça, para as demais Unidades do Poder Judiciário;

8.17.4. Os profissionais que prestarão os serviços deverão ter apresentação adequada ao Órgão público, uma boa dicção, clareza e objetividade.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

10.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento das aulas, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.8. Alterar, mediante Termo Aditivo, o escopo contratual previsto no Termo de Referência (e seus anexos), sempre no sentido de melhor atender ao interesse público tutelado na contratação e observados os limites legalmente fixados, nos termos fixados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas no Termo de Referência (e seus anexos).

### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais vigentes, ficando responsável por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao PJMA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

a) A contratada não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

11.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;

11.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando solicitado pelo gestor;

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo gestor, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do PJMA devidamente identificados com crachás, e uniformizados de acordo com a atividade a ser desempenhada, bem como todos os materiais e equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade.

11.7. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

11.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e danos a terceiros, ocorridos ou não no local de trabalho.

11.9. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

11.10. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

11.11. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

11.12. Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

11.13. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

11.14. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;

11.15. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do PJMA não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

11.16. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

11.17. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

11.18. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

11.19. Dar conhecimento prévio ao gestor do contrato das alterações de profissionais a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

11.20. Cumprir carga horária estipulada na Tabela 1, e realizar o controle de frequência e horário de seus colaboradores.

11.21. Responsabilizar-se pelo "Registro de frequência" para assinatura do instrutor da Ginástica Laboral e do responsável local da contratante:

a) Sede do Tribunal de Justiça – Chefe da Divisão Médica ou Supervisor;

b) Centro Administrativo (Rua do Egito) – Chefe da Divisão do Psicossocial ou supervisor da Divisão;

c) Centro Administrativo – V (Bairro da Alemanha) – Coordenadora da Coordenadoria de Saúde ou sua secretária;

d) Fórum Desembargador Sarney Costa – Chefe da Divisão Médica e Odontológica ou sua Supervisora da Divisão;

e) Fórum da Comarca da Raposa – Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);

- f) Fórum da Comarca da Paço do Lumiar – Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);
- g) Fórum da Comarca da São José de Ribamar – Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);
- h) Escola da Magistratura – Diretor Administrativo ou secretário(a) do Diretor(a)
- i) Corregedoria Geral da Justiça – Diretor de Recursos Humanos ou secretário(a) do Diretor(a);
- j) Nas gravações das aulas – Servidor da unidade responsável pela gravação.
- 11.22. Responsabilizar-se pela emissão e envio do relatório mensal, contendo: informações técnicas pertinentes, quantidade de magistrados, servidores e estagiários que participaram presencialmente por unidade, técnicas e metodologia aplicadas nas aulas nesse período, ao Fiscal do Contrato;
- 11.23. Fornecer ao Contratante, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, nome dos profissionais;
- 11.24. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecedem a aula de Ginástica Laboral, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 11.25. Informar no prazo de até 03 (três) dias úteis, as ações corretivas adotadas para as não conformidades informadas pelo fiscal do contrato;
- 11.26. Realizar os serviços referentes ao objeto do contrato, através de profissionais de comprovada competência e especialização na área solicitada, de forma a atender plenamente todos os aspectos pertinentes ao programa;
- 11.27. Cumprir o programa apresentado e aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e, caso haja necessidade de alteração, o assunto deverá ser submetido ao Gestor do contrato.
- 11.28. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pelo Poder Judiciário para execução do objeto contratado.
- 11.29. Dar conhecimento prévio ao fiscal do contrato das alterações de profissionais a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 11.30. A Contratada deverá visitar as unidades antes de iniciar a execução das atividades, pois não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.
- 11.31. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à Coordenadoria de Saúde;
- 11.32. A contratada deve ser responsabilizada por toda logística necessária para a realização das aulas de Ginástica Laboral, conforme Tabela n. 1.;
- 11.33. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

11.34. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de substituição imediata de profissionais em caso de faltas, por quaisquer motivos, garantindo a continuidade e disponibilidade de todos os dias de prestação de serviço

## **CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE**

12.1 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

12.2. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA TREZE– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA:

13.1.1. Será sancionada com **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - der causa à inexecução total do contrato.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

13.1.3. Será **declarada inidônea para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I - aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)

13.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

13.1.4. Será imposta à contratada a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

13.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

13.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

13.1.4.4. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

13.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

13.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de](#)





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Coordenadoria de Licitação

**Processo nº**  
**38.383/2024**

[agosto de 2024](#) e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

13.1.4.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

13.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

13.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

13.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

13.1.4.11..As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

13.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

13.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 3º e 4º do art. 20, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

13.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 21/2018.

14.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará por portaria específica, magistrada e servidoras para executar as seguintes funções:

14.2.1. Gestor: A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Saúde, Camila Cruz Serra Pinto Buna, matrícula:105114, nos termos do art. 117 da Lei de nº 14.133/2021;

14.2.2. Fiscal administrativo: Alessandra de Jesus Pinheiro Mendes, Matrícula: 100982, Secretária de Coordenador da Coordenadoria de Saúde, matrícula: 105114, e como substituta, a servidora Mariana Cunha Gusmão, Matrícula 102921;

14.2.3. Fiscal Técnico: Keila Lígia Costa de Melo, matrícula: 102269, Chefe de Divisão Médica e como substituta, a servidora Vânia Maria Martins Silva, Matrícula: 108548;

14.2.4. Fiscal Setorial:

a) Sede do Tribunal de Justiça – Chefe da Divisão Médica ou Supervisor;

b) Centro Administrativo (Rua do Egito) – Chefe da Divisão do Psicossocial ou supervisor da Divisão;

c) Centro Administrativo – V (Bairro da Alemanha) – Coordenadora da Coordenadoria de Saúde ou sua secretária;

d) Fórum Desembargador Sarney Costa – Chefe da Divisão Médica e Odontológica ou sua Supervisora da Divisão;

e) Fórum da Comarca da Raposa – Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);

f) Fórum da Comarca da Paço do Lumiar – Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);

g) Fórum da Comarca da São José de Ribamar – Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);

h) Escola da Magistratura – Diretor Administrativo ou secretário(a) do Diretor(a)

i) Corregedoria Geral da Justiça – Diretor de Recursos Humanos ou secretário(a) do Diretor(a);

j) Nas gravações das aulas – Servidor da unidade responsável pela gravação.

14.3. Das atribuições:

14.3.1. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na Resolução-GP nº 21/2018, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual;

14.3.2. A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei nº 14.133/2021;

14.3.3. Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.4. Do Protocolo de Comunicação:

14.4.1. As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

14.4.2. A CONTRATADA por ocasião do oferecimento da proposta final deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas comunicações necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o app a que se refere;

14.4.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

14.4.4. Pra fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, independente de confirmação, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados.

14.5. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINZE– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços; e

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

15.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

15.3 O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

## **CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 4.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste contrato, e, parcialmente, apenas com a prévia autorização do **CONTRATANTE**, em até 30% do quantitativo a que a **CONTRATADA** está obrigada.

## **CLÁUSULA VINTE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

20.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.3. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

### CLÁUSULA VINTE E UM – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

21.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

21.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº xxxxxx/2024– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE xx/2024, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS– CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

23.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

### CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do TJMA

**CONTRATANTE**

*(assinado eletronicamente)*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

**CONTRATADA**

*(assinado eletronicamente)*

**ANEXO - IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJMA**

**Processo: 38.383/2024**

**Pregão Eletrônico nº 90.038/2024**

**Objeto:**

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone: (xxx)**

**E-mail:**

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Especificações Técnicas	Qtd.	Valor Unitário
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	xxxxxxx,00

O valor total da proposta é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

O prazo de execução:

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o TJMA fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

São Luís, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Nome e Assinatura do Representante Legal  
 CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**ANEXO – V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA**

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

**Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

**Art. 2º** Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

**VI** - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído [pela](#) Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído [pela](#) Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, [identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. \(Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016\)](#)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Cnpj nº: \_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx